



PREFEITURA MUNICIPAL

:- LEI Nº 1807, DE 14 DE AGOSTO DE 1.969 -:

(Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 1.786, de 19 de maio de 1.969).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.786, de 19 de maio de 1.969, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar ações pertencentes ao Município de Mogi das Cruzes, de emissão da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., representadas pelas cautelas provisórias de nºs: 1.738; 4.190; 6.313; 9.533; 12.286; 15.133; 18.121; 20.660; 32.700; 24.402; 36.039 ; 40.426, bem como as referentes à bonificação de 20% distribuída pela aludida sociedade neste exercício."

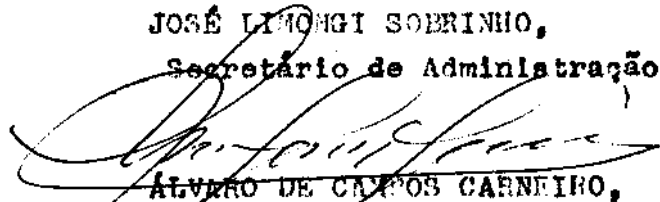
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de agosto de 1.969, 408º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO,

Prefeito Municipal

JOSÉ LIMONGI SOBRINHO,
Secretário de Administração


ALVARO DE CAMPOS CARNEIRO,
Secretário de Finanças